

PORTARIA Nº 1274/2021 - DA BELÉM, 04/11/2021

A Subdefensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso das competências que lhe foram delegadas por meio da PORTARnº.178/2020-GAB/DPG, de 15 de julho de 2020.

Considerando a Solicitação de Diária nº 2021/1152008 de 14/10/2021.

RESOLVE:

Conceder diária ao servidor abaixo relacionado, tendo como fundamento legal a Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92, consoante elemento de despesa 339014.

NOME	FUNCAO	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	OBJETIVO	PROGRAMÁTICA
PATRICK DE SOUZA CARVALHO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	889.938.762-15	SISCOM	57205330	Participar de Ação de cidadania do Balcão de Direitos em cumprimento do PPA.	03.091.1492.8730

Para deslocar-se ao município abaixo relacionado:

ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QTDE
BELÉM	SALVATERRA	24 A 25/09/2021	1,5

Dê-se a ciência, cumpra-se e publique-se.
Mônica Palheta Furtado Belém Dias
Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas

Protocolo: 725058

FÉRIAS

PORTARIA Nº 594/2021-GGP-DPG, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2021/ 1151330. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, com gozo contínuo, ao Defensor Público ANDRE MARTINS PEREIRA, Id. Funcional: 55589068/1, referente ao aquisitivo (2019/2020), no intervalo de 20/01/2022 a 18/02/2022 – 30 dias.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 724830

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 282, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.
Cria a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará – CPDP.
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública, prevista no inciso IX do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 80/94, impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução; CONSIDERANDO a necessidade de instituir no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará comissão com o fim específico de apurar situações de ameaça ou violação efetiva a direitos ou prerrogativas dos membros da Instituição; CONSIDERANDO o princípio constitucional de autonomia das Defensorias Públicas previsto no artigo 134, § 2º, da Constituição Federal de 1988, EC nº 80/2014 e Lei 8.096/2015; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará o livre exercício de suas atribuições legais e constitucionais; CONSIDERANDO que as prerrogativas legais e institucionais dos Defensores Públicos são direitos invioláveis; CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 80/94 prevê, em seu art. 4º, IX, a tutela das prerrogativas como função institucional; CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 227ª sessão ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2021; R E S O L V E:
Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará – CPDP, à qual caberá:
I - Assistir qualquer Defensor Público do Estado do Pará que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação às suas garantias ou prerrogativas legais;
II - Zelar pela dignidade, garantias, prerrogativas e tratamento com decoro da Defensoria Pública do Estado do Pará e de seus membros;
III - Apreçar e emitir parecer sobre casos e representações referentes a ameaças, afrontas ou lesões às garantias e prerrogativas de qualquer Defensor Público do Estado do Pará;
IV - Verificar as dependências postas à disposição dos Defensores Públicos do Estado do Pará para o exercício de suas atribuições;
V - Verificar o acesso conferido aos Defensores Públicos do Estado do Pará às dependências da Administração Pública, em especial aos Fóruns, estabelecimentos penais, de internação de adolescentes e aqueles destinados à custódia ou ao acolhimento de pessoas, assim como a comunicação dos Defensores Públicos com tais pessoas;
VI - Propor ao Defensor Público-Geral o encaminhamento às Corregedorias, Conselhos ou outros órgãos ou autoridades competentes, das queixas ou representações formuladas por Defensores Públicos do Estado do Pará contra qualquer autoridade, membro do Poder Judiciário, membro do Ministério Público, serventuários da justiça ou servidores públicos de qualquer natureza;
VII - Propor ao Conselho Superior da Defensoria Pública o desagravo de Defensor Público que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie;
VIII - Promover o intercâmbio e propor a cooperação com outros órgãos congêneres para os propósitos relacionados aos seus objetivos;
IX - Acompanhar o processamento de representação oferecida contra De-

fensor Público em outros órgãos ou instituições;
X - Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência, desde que ligadas à preservação das garantias e prerrogativas asseguradas aos Defensores Públicos do Estado do Pará;
XI- Encaminhar ao Conselho Superior da Defensoria Pública relatórios semestrais de atividades;
Parágrafo Único - A atuação da Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará – CPDP não dependerá de solicitação do Defensor Público.
Art. 2º A Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará – CPDP será composta por 05 (cinco) Defensores Públicos do Estado do Pará, na forma seguinte:
I - 4 (quatro) membros escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante edital de chamamento de interessados.
II - 1 (um) representante indicado pela Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Pará (ADPEP).
§ 1º Os membros que serão escolhidos conforme determina o inciso I, serão selecionados mediante edital específico que irá encaminhar ao Conselho Superior da Defensoria Pública, o máximo de 03 (três) nomes de Defensores Públicos interessados, por classe, sempre os mais antigos.
§ 2º Os 03 (três) membros por classe selecionados em edital de chamamento encaminhados ao Conselho Superior da Defensoria Pública serão classificados em membro, 1º suplente de membro e 2º suplente de membro.
§ 3º O edital a que alude o inciso I, será dada ampla divulgação entre os membros da Instituição com publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA.
§ 4º A Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará – CPDP terá um Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
§ 5º Ocorrendo a escolha e a indicação, os membros da Comissão de que trata o presente artigo serão designados por ato do Defensor Público-Geral do Estado.
§ 6º As funções de Presidente e Vice-Presidente serão de indicação do Defensor Público-Geral do Estado.
§ 7º O membro da Comissão dar-se-á por suspeito ou impedido nos casos previstos na legislação processual e, se não o fizer, poderá tal circunstância ser arguida por qualquer interessado.
§ 8º Em caso de vacância de membro na Comissão, a vaga será suprida pelo suplente imediato, com consequente publicação de PORTARIA pelo Defensor Público-Geral do Estado.
Art. 3º O Defensor Público-Geral do Estado deverá, bianualmente, publicar Edital com abertura de inscrições para todos os Defensores Públicos do Estado do Pará que tenham interesse em atuar como membros da Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará – CPDP.
Art. 4º São requisitos para o desempenho das funções de membro da Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará – CPDP:
I - Ser estável na carreira;
II - Estar em efetivo exercício de suas funções; e
III - Não ter sofrido pena disciplinar no período de 02 (dois) anos anterior ao período de inscrição respectivo e nem esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar.
§ 1º Não havendo Defensor Público apto na respectiva classe para compor a comissão, a vaga será suprida pelo classificável da classe imediatamente inferior, garantindo-se sua instalação com a composição mínima de 03 (três) membros.
§ 2º Se ao final do processo de escolha de membros da Comissão de prerrogativas não restar número mínimo de três inscritos aptos, o Defensor Público-Geral deverá indicar o(s) membro(s) faltante(s).
Art. 5º A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará – CPDP terá o mandato determinado de 02 (dois) anos, permitida recondução.
Art. 6º A atuação do Defensor Público como membro da Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará – CPDP será considerada atividade de relevância para a Instituição e se dará sem prejuízo de suas funções ordinárias.
Art. 7º O presidente ou membro da Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará